

Benedictus of D...

LEI Nº 2.355, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.978

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO LAR DO MENOR
SÃO FRANCISCO DE PORTO FELIZ, ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL
DE R\$ 4.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Es-
tado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal
de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma
Subvenção de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cru-
zeiros) ao Lar do Menor São Francisco de Porto Feliz.
- Artigo 2º - Para atender a despesa autorizada pelo artigo 1º des-
ta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir
um crédito especial de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhen-
tos cruzeiros) na Contadoria Municipal.
- Artigo 3º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior -
desta Lei, anulará, parcialmente em R\$ 4.500,00 (qua-
tro mil e quinhentos cruzeiros) a seguinte dotação or-
çamentária:
- 9 - Encargos Gerais do Município
9.1 - Saúde, Assistência e Previdência Social
3140,00 - Encargos Diversos (15810312.39)... R\$ 4.500,00
- Artigo 4º - O "Lar do Menor São Francisco de Porto Feliz", fica o-
brigado a prestar contas da subvenção concedida por
esta Lei, na forma das exigências legais.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE OUTUBRO DE 1.978.-

Luiz Alcalá

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1.978.

Nelson Tabarro
NELSON TABARRO - SECRETÁRIO